



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY  
DE  
SANTIAGO  
GIRAO  
29/05/2025 08:57  
VINICIUS  
SOBREIRA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
29/05/2025 09:04

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 9.801/2025**

**OBJETO:** Aquisição de 10 (dez) ingressos para o evento "Agile Trends Nordeste 2025", a ser realizado pela Neurobox Tecnologia em Informática Ltda, em Recife/PE.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da aquisição de 10 (dez) ingressos denominados "Agile Trends Management" para a participação de servidores da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (SGTIC) no evento "Agile Trends Nordeste 2025", por dois dias (12 e 13/06/2025), com carga horária de 16hs. O evento será realizado pela Neurobox Tecnologia em Informática Ltda, CNPJ nº 09.136.376/0001-00, na modalidade presencial, na cidade de Recife/PE, entre o período de 10 a 13/06/2025.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores

